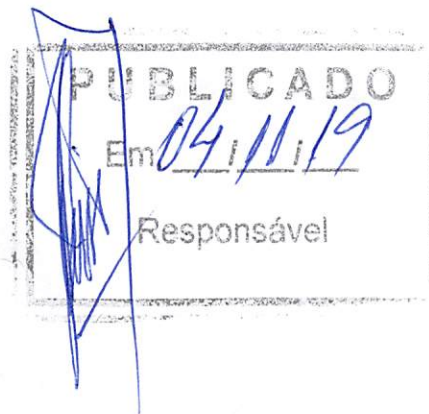


LEI Nº 1.374 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.



Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros a concessão de incentivo financeiro, denominado gratificação PMAQ, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Estratégia de Saúde da Família integrantes do PMAQ e pelos profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros – PE a concessão de incentivo financeiro, denominado gratificação PMAQ, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Estratégia de Saúde da Família integrantes do PMAQ e pelos profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF), ambos mediante adesão oficial da equipe.

Art. 2º - Os profissionais integrantes das equipes de saúde da família farão jus a gratificação denominada PMAQ, pelo desempenho obtido por sua equipe de acordo com o cumprimento das responsabilidades e metas, qualitativas e quantitativas, que serão fixadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Serão Utilizados como critérios, “a última avaliação externa realizada pelo ministério da saúde”.

Art. 3º - A gratificação PMAQ será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação PMAQ fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a até 80% (oitenta por cento) do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassado após a classificação alcançada no processo de certificação variável nos termos do artigo 16 da Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e será repassado entre os componentes de cada equipe de saúde, bem como à equipe do NASF, na seguinte proporção:



- I** – Até 18% para os enfermeiros;
- II** – Até 5,5% para os médicos;
- III** – Até 14,5% para os cirurgiões dentistas;
- IV** – Até 9,75% para os técnicos de enfermagem;
- V** – Até 9,75 % para os auxiliares de saúde bucal;
- VI** – Até 42,5% para os agentes comunitários de saúde.

§ 1º - Os recursos remanescentes provenientes do PMAQ-AB serão aplicados exclusivamente em ações de investimento e custeio da Atenção Básica do Município.

§ 2º – As equipes de saúde da família que forem contempladas com médicos integrantes do Programa Mais Médicos farão jus ao recebimento do percentual da gratificação PMAQ destinada aos médicos, cujo valor será dividido de forma igualitária entre as demais categorias que compõem a equipe.

§ 3º - Os recursos disponíveis para a equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF deverão ser distribuídos de forma proporcional entre o número de profissionais, suas áreas de formação, atribuições e carga horária.

Art. 5º - O repasse financeiro da gratificação PMAQ será determinado a partir dos resultados apresentados pela equipe e, sem prejuízo dos requisitos determinados pelo Ministério da Saúde, obedecerá aos seguintes critérios:

- I** – Ótimo
- II** – Muito Bom
- III** – Bom
- IV** – Regular
- V** – Ruim

Parágrafo Único - A equipe que obtiver desempenho insatisfatório deverá celebrar um Termo de Ajuste, em conformidade com a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e o Manual Instrutivo PMAQ-AB.

Art. 6º – O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os reajustes repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 1º – Será devido o incentivo aos profissionais no período de férias e, no caso de licença de qualquer natureza, até o prazo de 06 meses.



§ 2º – Não será devido o incentivo aos profissionais no período de afastamento para servir em outro poder, Órgão ou Entidade e afastamento para exercício de mandato eletivo, em virtude da própria natureza da gratificação.

Art. 8º - O Incentivo será pago trimestralmente de acordo com os resultados das metas alcançadas.

Art. 9º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.145 de 09 de julho de 2015.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 04 de novembro de 2019.

BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito